



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 dias do mês de março de 2018, às 10:00 horas, no escritório da administração central de Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende ("Presidente"), e secretariada pela Srta. Tagiane Gomide Guimarães ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: **(i)** Deliberar sobre: (a) a alteração de determinados termos constantes do Terceiro Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Programa III") no âmbito do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Plano II"); e (b) a consolidação do Programa III; **(ii)** Deliberar sobre criação do Quinto Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Programa V") no âmbito do Plano II; **(iii)** Deliberar sobre: (a) a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa V; e (b) a autorização para a Diretoria celebrar o respectivo contrato de outorga de opção de compra de ações; e **(iv)** deliberar sobre a rratificação da deliberação que aprovou a eleição do Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 de janeiro de 2018, para corrigir erro imaterial quanto a grafia do nome do diretor eleito.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a alteração da redação do item "2. Quantidade de Opções" do Programa III, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Programa III:

"2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 2,316908941% do capital social da Companhia (respectivamente, 'Opções' e 'Ações' e, quando no singular, 'Opção' e 'Ação')."

5.2. Aprovar a consolidação da redação do Programa III, na forma do Anexo I à presente ata, em virtude da deliberação tomada em relação ao item 5.1 acima.

5.3. Aprovar, nos termos da alínea "d" do Item 2.4 do Plano II, a criação do Programa V no âmbito do Plano II, de acordo com os termos e condições constantes do Anexo II à presente ata.

5.4. Aprovar, tendo em vista a deliberação tomada no item 5.3 acima: **(a)** a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia a determinado beneficiário, indicado por este Conselho de Administração, no âmbito do Programa V, com condições específicas relativas aos períodos de carência para exercício das opções outorgadas, as quais serão exercíveis, observados os termos do respectivo contrato de outorga de opção de compra de ações a ser celebrado entre a Companhia e o beneficiário, conforme proposta da Diretoria da Companhia que fica arquivada na sede social e no escritório da administração central da Companhia; e, em virtude da deliberação anterior, **(b)** autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar o respectivo contrato de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, no âmbito do Programa V.

5.5. Aprovar a retificação da redação da deliberação tomada nos subitens "5.1" e "5.2" da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 de janeiro de 2018, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 57.719/18-4, em 01/02/2018, bem como do respectivo termo de posse constante do Anexo I da referida Ata, para a correção de erro imaterial quanto à grafia do nome do Diretor Financeiro eleito naquela ocasião, o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, de forma que as respectivas redações passem a vigorar da seguinte forma, sendo ratificadas todas as demais deliberações tomadas naquela ocasião:

"5.1. Eleger, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 19, inciso IV, 21 e 22, tendo em vista as alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 02 de janeiro de 2018: (a) o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º V6942908, expedida pela Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.998-08 para o cargo de Diretor de Relações com

Investidores e Novos Negócios da Companhia; e (b) o Sr. MARCO TÚLIO DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 01909022604, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.505.066-26 para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Av. Raja Gabaglia nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, CEP: 30.380-403; em complementação ao mandato atualmente vigente da Diretoria da Companhia. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram indicados, afirmaram conhecer plenamente a legislação e a regulamentação aplicáveis, declarando, ainda, não estarem inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, e firmaram, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 367/2002 ("Instrução CVM 367"), os respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento, na forma do Anexo I à presente ata. Ademais, os Diretores ora eleitos declararam conhecer os termos e condições constantes do Regulamento do Novo Mercado, bem como do Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado entre a Companhia e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil Balcão, e, firmarão no prazo regulamentar, os respectivos Termos de Anuência dos Administradores."

"5.2. Ratificar, tendo em vista a deliberação anterior, a composição da Diretoria da Companhia, atualmente integrada por: (a) Diretor Presidente, Sr. Luis Fernando Memoria Porto; (b) Diretor Financeiro, Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira; e (c) Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios, Sr. José Antônio de Sousa Azevedo; todos com mandato unificado, em vigor até 10 de julho de 2019."

"TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Sr. MARCO TÚLIO DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 01909022604, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.505.066-26, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380- 403, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia de Locação das

Américas ("Companhia"), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de janeiro de 2018, com mandato até 10 de julho de 2019, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social da Companhia e a regulamentação aplicável, e que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018. _____

Marco Túlio de Carvalho Oliveira"

5.5.1. Em razão da deliberação acima, o Termo de Posse assinado em 03 de janeiro de 2018, deverá ser substituído pelo termo de posse constante do Anexo III à presente ata, sem qualquer alteração quanto à data efetiva de sua posse como Diretor Financeiro, que se manterá, para todos os fins de Direito, 03 de janeiro de 2018.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sérgio Augusto Guerra de Resende. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de



Resende, Luis Fernando Memoria Porto, Wilson José Benali, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luiz Wurzmann.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE
RESENDE**
Presidente

TAGIANE GOMIDE GUIMARÃES
Secretária



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I – TERCEIRO PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE
AÇÕES DE EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Terceiro Programa do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2012 e alterado em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 13 de agosto de 2013, 21 de setembro de 2015 e 07 de março de 2018.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia de Locação das Américas ("Companhia") tem por objetivo o aumento contínuo e sustentável de sua participação no mercado nacional de locação de veículos;
- (ii) a Companhia, no âmbito de seu projeto de expansão empresarial, conta com a dedicação, engajamento e empenho de seus colaboradores, a fim de agregar-lhe valor e viabilizar o seu plano de negócios;
- (iii) a Companhia visa reter, em seu quadro, profissionais considerados estratégicos (*key persons*), talentosos e comprometidos com os objetivos acima referidos, dando-lhes, em contrapartida, benefícios integrantes de sua política de incentivos de longo prazo;
- (iv) na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram o Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, conforme alterado pelas Assembleias Gerais realizadas em 30 de março de 2012, 19 de outubro de 2012 e 1º de agosto de 2014;

Fica instituído o Terceiro Programa no âmbito do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Programa III"), com os seguintes termos e condições;

1. Beneficiários e objetivo: O objetivo do Programa III é incentivar e reter administradores, empregados e/ou terceiros considerados estratégicos, talentosos e comprometidos com os objetivos da Companhia ("Beneficiários" e, quando no singular, "Beneficiário").
2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 2,316908941% do capital social da Companhia (respectivamente, "Opções" e "Ações" e, quando no singular, "Opção" e "Ação").

3. Condições Resolutivas da Outorga e do Exercício das Opções: A outorga das Opções, bem como a possibilidade de seu posterior exercício pelo Beneficiário, ficam integralmente condicionados, sob condição resolutiva, à permanência obrigatória e ininterrupta do Beneficiário, na qualidade de empregado ou administrador da Companhia, desde a data de celebração do respectivo contrato de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Contrato de Outorga de Opções") até o final de cada um dos Períodos de Carência (conforme abaixo definido), observadas as demais disposições deste Programa III.

4. Preço de Exercício: O preço de exercício para cada Ação será equivalente ao valor médio da cotação de fechamento diário de negociação da Ação na BM&FBovespa nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de celebração do respectivo Contrato de Outorga de Opções, podendo tal valor médio vir a ser reduzido em até 20% (vinte por cento) a título de deságio, conforme proposta da Diretoria da Companhia a ser apreciada pelo Conselho de Administração, e será corrigido anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato de Outorga de Opções, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, em caso de extinção do IGP-M, pelo índice nacional que reflita a inflação do período, conforme aplicado pela Administração Pública Federal ("Preço de Exercício").

5. Períodos de Carência para Exercício das Opções: Sem prejuízo do disposto no item 3 acima, o Exercício das Opções (conforme definido abaixo) outorgadas ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes períodos de carência ("Períodos de Carência") e condições abaixo, sujeito, em qualquer caso, às restrições legais e regulamentares aplicáveis: (i) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorrido 01 (um) ano da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (ii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 02 (dois) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 03 (três) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iv) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 04 (quatro) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; e (v) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 05 (cinco) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções.

6. Black-out period: Os Beneficiários comprometem-se a não alienar por qualquer forma as Ações de que for titular em decorrência do exercício das Opções no período de 30 (trinta) dias corridos que anteceder qualquer divulgação de resultados da Companhia, bem como nos períodos vedados nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7. Prazo e Formalização do Exercício das Opções: As Opções serão exercidas a qualquer tempo pelos Beneficiários ou por seus sucessores legais até o prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do decurso de cada um dos respectivos Períodos de Carência, sob pena de decadência do direito. O Exercício das Opções será formalizado por carta registrada enviada para o endereço da sede da Companhia ou por outro documento escrito no qual a ciência da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do estatuto social da Companhia ("Exercício da Opção").

8. Suspensão do Exercício: A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções exclusivamente nas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

9. Liquidação das Opções: Uma vez comunicada à Companhia o Exercício da Opção, o Preço de Exercício poderá ser pago pelos Beneficiários, à vista, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de ciência da Companhia do Exercício da Opção. O Exercício da Opção poderá ser realizado de forma total ou parcial, facultando-se aos Beneficiários a realização de exercícios parciais consecutivos.

10. Rescisão: A rescisão do Contrato de Outorga de Opções será automática, independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação, (i) caso o Beneficiário deixe de manter vínculo com a Companhia, na qualidade de empregado ou administrador, independentemente do motivo, a qualquer momento entre a data de celebração do respectivo Contrato de Outorga de Opções até o final de cada um dos Períodos de Carência, ou (ii) após o Exercício de todas as Opções.

11. Regra de Saída do Beneficiário: No caso de dispensa ou de destituição do Beneficiário, conforme o caso, por iniciativa da Companhia, por qualquer razão, com ou sem justa causa ou motivo imputável ao Beneficiário, ou, ainda, no caso de pedido de demissão ou de renúncia do Beneficiário, este perderá automática e irrevogavelmente o direito de exercer as Opções cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido, sem direito a qualquer indenização a ser paga pela Companhia ou qualquer de seus acionistas.



12. Outras Provisões: Além dos termos aqui previstos, os Contratos de Outorga de Opções firmados no âmbito do Programa III poderão conter outras disposições compatíveis com as práticas de mercado para profissionais do nível hierárquico dos Beneficiários das opções outorgadas, tais como, exemplificativamente, cláusulas de não-concorrência, outras regras específicas de saída do Beneficiário por dispensa, bem como por aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

13. Prazo de Vigência: a vigência do Contrato de Outorga de Opções iniciar-se-á na data de sua celebração entre as partes e perdurará até que ocorra uma das hipóteses da rescisão.

* * *



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO II – QUINTO PROGRAMA DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE
AÇÕES DE EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Quinto Programa do Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 07 de março de 2018.

CONSIDERANDO QUE:

- (i). a Companhia de Locação das Américas ("Companhia") tem por objetivo o aumento contínuo e sustentável de sua participação no mercado nacional de locação de veículos;
- (ii). a Companhia, no âmbito de seu projeto de expansão empresarial, conta com a dedicação, engajamento e empenho de seus administradores, empregados e colaboradores em geral, incluindo pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas subsidiárias, a fim de agregar-lhe valor e viabilizar o seu plano de negócios;
- (iii). a Companhia visa manter relação contratual estreita com profissionais, sejam integrantes de seu quadro próprio de funcionários ou terceiros, considerados estratégicos (*key persons*), talentosos e comprometidos com os objetivos acima referidos, outorgando-lhes, em contrapartida, benefícios integrantes de sua política de incentivos e contraprestações de longo prazo;
- (iv). na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2012, os acionistas da Companhia aprovaram o Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Plano II"), conforme alterado pelas Assembleias Gerais realizadas em 30 de março de 2012, 19 de outubro de 2012 e 1º de agosto de 2014;

Fica instituído, no âmbito do Plano II, o Quinto Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações de Emissão da Companhia ("Programa V"), com os seguintes termos e condições:

1. Beneficiários e objetivo: O objetivo do Programa V é incentivar, reter e estabelecer estreita relação com administradores, empregados e/ou terceiros considerados estratégicos, talentosos e comprometidos com os objetivos da Companhia ("Beneficiários" e, quando no singular, "Beneficiário").
2. Quantidade de Opções: Podem ser outorgadas opções de compra de ações representativas de até 0,24505104% do capital social da Companhia (respectivamente, "Opções" e "Ações" e, quando no singular, "Opção" e "Ação").

3. Condição Resolutiva da Outorga e do Exercício das Opções: A outorga das Opções, bem como a possibilidade de seu posterior exercício pelo respectivo Beneficiário, ficam integralmente condicionados, sob condição resolutiva do estabelecimento de vínculo jurídico e da permanência obrigatória e ininterrupta dos Beneficiários, na qualidade de empregado, administrador ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade por ela controlada, desde a data de celebração do respectivo contrato de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Contrato de Outorga de Opções") até o final de cada um dos Períodos de Carência (conforme abaixo definido), observadas as demais disposições deste Programa V.

4. Preço de Exercício: O preço de exercício para cada Ação será equivalente ao valor médio da cotação de fechamento diário de negociação da Ação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à data de celebração do respectivo Contrato, podendo tal valor médio vir a ser reduzido em até 30% (trinta por cento) a título de desconto, conforme proposta da Diretoria da Companhia a ser apreciada pelo Conselho de Administração, e será corrigido anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato de Outorga de Opções, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, em caso de extinção do IGP-M, pelo índice nacional que reflita a inflação do período, conforme aplicado pela Administração Pública Federal ("Preço de Exercício").

5. Períodos de Carência para Exercício das Opções: Sem prejuízo do disposto no item 3 acima, o Exercício das Opções (conforme definido abaixo) outorgadas ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes períodos de carência ("Períodos de Carência") e condições abaixo, sujeito, em qualquer caso, às restrições legais e regulamentares aplicáveis: (i) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorrido 01 (um) ano da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (ii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 02 (dois) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iii) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 03 (três) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; (iv) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 04 (quatro) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções; e (v) 20% (vinte por cento) das Opções poderão ser exercidas após decorridos 05 (cinco) anos da data de celebração, entre a Companhia e o Beneficiário, do Contrato de Outorga de Opções.

6. Black-out period: Os Beneficiários comprometem-se a não alienar por qualquer forma as Ações de que for titular em decorrência do exercício das Opções no período

de 30 (trinta) dias corridos que anteceder qualquer divulgação de resultados da Companhia, bem como nos períodos vedados nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7. Prazo e Formalização do Exercício das Opções: As Opções serão exercidas a qualquer tempo pelos Beneficiários ou por seus sucessores legais até o prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do decurso de cada um dos respectivos Períodos de Carência, sob pena de decadência do direito. O Exercício das Opções será formalizado por carta registrada enviada para o endereço da sede da Companhia ou por outro documento escrito no qual a ciência da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do estatuto social da Companhia ("Exercício da Opção").

8. Suspensão do Exercício: A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções exclusivamente nas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

9. Liquidação das Opções: Uma vez comunicada à Companhia o Exercício da Opção, o Preço de Exercício poderá ser pago pelos Beneficiários, à vista, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de ciência da Companhia do Exercício da Opção. O Exercício da Opção poderá ser realizado de forma total ou parcial, facultando-se aos Beneficiários a realização de exercícios parciais consecutivos.

10. Rescisão: A rescisão do Contrato de Outorga de Opções será automática, independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação, (i) caso o Beneficiário deixe de manter vínculo com a Companhia, na qualidade de empregado, administrador ou prestador de serviços, independentemente do motivo, a qualquer momento entre a data de celebração do respectivo Contrato de Outorga de Opções até o final de cada um dos Períodos de Carência, ou (ii) após o Exercício de todas as Opções.

11. Regra de Saída do Beneficiário: No caso de dispensa ou de destituição do Beneficiário, conforme o caso, por iniciativa da Companhia, por qualquer razão, com ou sem justa causa ou motivo imputável ao Beneficiário, ou, ainda, no caso de pedido de demissão ou de renúncia do Beneficiário, este perderá automática e irrevogavelmente o direito de exercer as Opções cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido, sem direito a qualquer indenização a ser paga pela Companhia ou qualquer de seus acionistas.

* * *



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2018**

**ANEXO III – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
RETIFICADO**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Sr. **MARCO TÚLIO DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 01909022604, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.505.066-26, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de janeiro de 2018, com mandato até 10 de julho de 2019, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social da Companhia e a regulamentação aplicável, e que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-403, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

Marco Túlio de Carvalho Oliveira